



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

Fé e Trabalho

**LEI ORDINARIA N.º 1049/2013
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Taguaí para o exercício financeiro de 2014.”

Luiz Gonzaga Lança, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Taguaí, para o exercício financeiro de 2014, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 20.002.500,00; e
- II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.497.500,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	29.055.000,00
Receita Tributária	1.260.000,00
Receita de Contribuição	300.000,00
Receita Patrimonial	140.000,00
Receita de Serviços	100.000,00
Transferências Correntes	26.953.000,00
Outras Receitas Correntes	302.000,00
Receitas de Capital	1.675.000,00
Alienação de Bens	75.000,00
Transferências de Capital	1.600.000,00
TOTAL	30.730.000,00
Receitas Redutoras	3.230.000,00
TOTAL	27.500.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, contemplando os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	960.000,00
04- Administração	1.752.000,00
08- Assistência	1.166.000,00
09- Previdência Social	1.400.000,00
10- Saúde	5.427.000,00
12- Educação	11.147.000,00
13- Cultura	90.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

Fé e Trabalho

15- Urbanismo	2.080.000,00
16- Habitação	500.000,00
18- Gestão Ambiental	70.000,00
20- Agricultura	595.000,00
22- Indústria	40.000,00
26- Transporte	1.300.000,00
27- Desporto e Lazer	620.000,00
28- Encargos Especiais	103.000,00
99-Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	27.500.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo	960.000,00
1.1- Câmara Municipal	960.000,00
2. Poder Executivo	26.540.000,00
2.1 – Gabinete do Pref. Dependências	1.692.000,00
2.2 – Serv. Mun. Finanças	2.023.000,00
2.3 – Serv. Mun. Educação	11.237.000,00
2.4 – Serv. Mun. Esportes e Recreação	620.000,00
2.5 – Serv. Urbanos	2.620.000,00
2.6 – Serv. Mun. de Saúde	5.427.000,00
2.7 – Serv. Mun. de Estradas Rodagem	1.300.000,00
2.8 – Serv. Mun. de Agricultura	665.000,00
2.9 – Fundo Mun. de Ass. Social	956.000,00
TOTAL	27.500.000,00

Artigo 4º - O poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 1034/2013 de Diretrizes Orçamentárias de 10 de Julho de 2013, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do município;

V – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado como reserva de contingência; e

VI – Alterar, do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções.

Fé e Trabalho

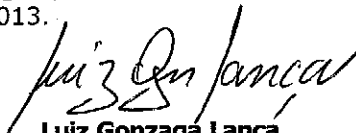
§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas. Observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

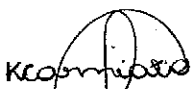
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 23 de Dezembro de 2013.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Camiato
Secretaria Municipal